



---

# **PARECER N.º 146/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS**

**"Relatório - PL 151/2025 Concede o Título de Cidadão Honorário de Apucarana ao Sr. KLEBER ULISSES DE LIMA E SILVA, e dá outras providências."**

## **RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 151/2025**

### **I. INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem por finalidade apreciar, sob o prisma da **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, o **Projeto de Lei nº 151/2025**, de autoria do Vereador Tiago Cordeiro, que **concede o Título de Cidadão Honorário de Apucarana ao Sr. Kleber Ulisses de Lima e Silva**, dispondo sobre a forma de entrega em sessão solene da Câmara Municipal.

A proposição contém justificativa detalhada sobre a biografia, serviços prestados e relevantes atividades sociais e profissionais do homenageado, razões que fundamentam o reconhecimento público pretendido. Considerando as disposições da **Lei Orgânica do Município de Apucarana e o Regimento Interno** da Câmara, cabe a esta Comissão o exame prévio quanto à regularidade formal e material da iniciativa.

### **II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A concessão de títulos honoríficos integra a esfera de competência do Legislativo Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica municipal que autoriza a Câmara a conceder honrarias e denominações (artigos pertinentes da Lei Orgânica). Ademais, o Regimento Interno disciplina a forma e procedimentos para a outorga em sessão solene. Assim, a iniciativa parlamentar é regimentalmente admissível.

Trata-se de ato eminentemente honorífico e simbólico, sem efeitos patrimoniais ou obrigacionais. O texto não prevê qualquer vantagem financeira, repasse ou contrapartida que possa ferir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia (art. 37 da CF). A formalização da entrega em sessão solene está prevista de acordo com normas regimentais, reforçando previsibilidade e transparência.

O projeto dispõe de redação simples, objetiva e suficiente para a finalidade pretendida: identifica o homenageado, fixa a natureza do ato (concessão de título) e disciplina a forma de entrega (sessão solene, conforme Regimento). Não se detectam vícios de técnica legislativa que impeçam sua tramitação. A matéria é própria de lei ordinária.

Não há, no teor do projeto, matéria reservada à competência de outro ente federativo, tampouco criação de obrigação financeira ou afronta a direitos fundamentais. Não se vislumbram vícios de constitucionalidade material ou formal que impeçam sua continuidade.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando a competência constitucional e regimental do Legislativo Municipal para conceder honrarias, bem como a natureza simbólico-honorífica da proposição e a adequação técnica do seu texto, **esta Comissão opina favoravelmente pela livre tramitação do Projeto de Lei nº 151/2025**, com parecer favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade, remetendo-o às providências regimentais para agendamento de sessão solene e demais tramitações necessárias.

---

## MOISÉS TAVARES

### Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

<b>Assinatura Qualificada ICP-Brasil</b>

<b>MOISES TAVARES</b>
<b>DOMINGOS:04119273962</b>
Horário Carimbo Tempo:
11/11/2025 16:33:11

---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 11/11/2025 às 15:15:02.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **ffe6d3443dc2eb7dac6bf600fc9d4258**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127337**.